



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.245/2024
(DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024)

REVOGA A LEI Nº 1.213/2024 E PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SERGIPANO DE BARRA DOS COQUEIROS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 323.898,65 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente de Barra dos Coqueiros crédito especial, no valor de R\$ 323.898,65 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme dotação abaixo:

ENTE RECEBEDOR	13.128.863/0001-90 - MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
ÓRGÃO REPASSADOR	308821 - MinC - Ministério da Cultura
PROGRAMA	30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO – MUNICIPIOS
CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO	30882120230002-012306
MINC-LPG-MUNI-AUDIOVISUAL	R\$ 230.546,20

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Data: 2024.11.26 12:28:14 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	R\$ 93.352,45
----------------------	---------------

UO: 02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
AÇÃO	NOME	VALOR TOTAL
2042	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	R\$323.898,65

ELEMENTO		VALOR
33903100	Premiações Cult. Artist. Cientif. Desport e Outros	R\$
TOTAL		R\$323.898,65

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotação orçamentária mencionada no artigo art. 1º.

Art. 3º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo art. 1º, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente Lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas do art. 1º desta Lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) - Lei nº 1.066/2021, bem como no Anexo de Metas e

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por
MACEDO:08541450520 ALBERTO JORGE SANTOS
Número: 2024.11.26.12.28.35.03100

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei nº 1.151/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.213/2024.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de novembro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.11.26 12:28:48 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal